

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAIBA
SETOR DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1157/2022
FUNC. *Patricia* EM: 15/06/22

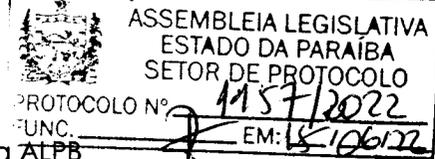
DISTRIBUIÇÃO

1 Distribuição:
Secretaria de
Adm. e Rec
referenciais.

Interessado: Paulo Administradora de Imóveis

Assimp: Reajuste Anual

João Pessoa/PB, 14 de junho de 2022.



OFÍCIO Nº 008/22: PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

DESTINATÁRIO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da ALPB

OBJETO: CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE ANUAL.

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria, que o **REAJUSTE ANUAL DO ALUGUEL** que trata a Cláusula Quarta (abaixo), do Contrato de Locação Não Residencial nº 07/2017 do imóvel localizado na Praça Vidal de Negreiros, s/n – Paraíba Palace – Centro – João Pessoa/PB, ora locado a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, seja **DEFERIDO**, considerando a Cláusula já cita acima, a saber:

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Informamos que, de acordo com o índice indicado na Cláusula Quarta (IGP-DI), o acumulado nos últimos 12 meses (em anexo), ficou em 10,5435% (demonstrativo em anexo), passando o valor do aluguel para **R\$ 55.208,61 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oito reais e sessenta um centavos)**.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais distinta consideração.



PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

Ilmo. Sr.

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos da ALPB

Nesta

DEMONSTRATIVO PARA REAJUSTE DO ALUGUEL – JUNHO/2022
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

PARAÍBA PALACE

ÍNDICE (IGP-DI)



Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Jan/2022	0,00	2,100	16,7142
Abr/2022	0,41	6,4286	13,5187
Mar/2022	2,37	5,9941	15,5650
Fev/2022	1,50	3,5402	15,3392
Jan/2022	2,01	2,0100	16,7142

Fonte: <https://www.valor.srv.br/indices/igp-di.php>

Aplicando o índice acima, ou seja, 10,5435% ao valor atual do aluguel (R\$ 49.942,88), obtemos um reajuste de R\$ 5.265,73, passando o valor reajustado para **R\$ 55.208,61**.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



CONTRATO Nº 07/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Estadual Gervásio Agripino Maia, brasileiro, casado, RG. nº 1.566.603 SSP/PB e CPF nº 886.233.274-20, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual Ricardo Barbosa, brasileiro, casado, RG. nº 405.565 SSP/PB e CPF nº 132.557.204-78, e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual, Ataíde Mendes Pedrosa brasileiro, casado, RG. nº 360.204 SSP/PB e CPF nº 151.403.774-20, residentes e domiciliados nesta Capital, aqui denominada LOCATÁRIA, e do outro lado na qualidade de LOCADOR, PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.854.017/0001-09, com sede na Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, sala E, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.020-500, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Sr. PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES, CPF nº 022.370.224-29 e RG. nº 1917419 SSP/PB, com sede na Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, sala E, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.020-500, João Pessoa/PB, celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 8.245, de 18.10.1991, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 305/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação do imóvel não residencial, localizado na Praça Vidal Negreiros, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo Legislativo da LOCATÁRIA, conforme relatório técnico da Divisão de Engenharia e Inventário de Móveis e Equipamentos que seguem em anexo e são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará por 5 (cinco) anos a contar da data de 30/05/2017 e a terminar em 29/05/2022.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Conforme o artigo 8º, *in fine* da Lei nº 8.245/91 o presente contrato permanecerá em vigor no caso de alienação do imóvel durante a locação, desde que averbado este instrumento na matrícula do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado à Assembleia Legislativa renunciar à locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal do aluguel da locação, cujo pagamento está previsto no orçamento da LOCATÁRIA, na classificação programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100, é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. O valor do aluguel contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste acima do preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Fica acordado entre as partes contratantes que o valor da locação somente será devido após decorridos 30 (trinta) dias da data de conclusão das obras de climatização e adaptação do imóvel locado, para abrigar as instalações do Centro Administrativo Legislativo da LOCATÁRIA, cuja data de conclusão será comprovada mediante atesto da Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa e pelo termo de entrega do bem à LOCATÁRIA.
- 5.2. O valor do aluguel e os encargos locatícios, serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária nº245-7, da agência 3488, operação 022, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do LOCADOR, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.
- 5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela LOCATÁRIA, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - CARÊNCIA

- 6.1. O período compreendido entre a assinatura do contrato e a efetiva entrega do imóvel a LOCATÁRIA, com as adequações constantes no relatório técnico anexo, será considerado período de carência da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 7.1. A presente locação destina-se especificamente à instalação do Centro Administrativo Legislativo, abrigando diversos setores da LOCATÁRIA.
- 7.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
- 7.3. A modificação da destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo.
- 7.4. Fica, ainda, assegurado à LOCATÁRIA o direito de afixar letreiros na fachada do bem locado, desde que respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 8.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



- I - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- II - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- III - levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
- V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VI - entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
- VII - pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;
- VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. A LOCATÁRIA poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as modificações ou adaptações feitas pela LOCATÁRIA venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10. O LOCADOR é obrigado a:

- I - entregar à locatária o imóvel alugado de acordo com a reforma especificada no relatório técnico em anexo, parte integrante deste contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - fornecer à locatária descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI - fornecer à locatária recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- VII - pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações;
- VIII - manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo;
- IX - exibir à locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- X - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento das cláusulas especificadas acima poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem nenhum ônus para a LOCATÁRIA, respeitando-se o devido processo legal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

11.1. O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela Assembleia Legislativa desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO

12.1. Impedimento à utilização do imóvel - No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da **LOCATÁRIA**, poderá esta, alternativamente:

a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

13.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar diretamente aos respectivos credores todos os custos e despesas com os impostos, taxas, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais e quaisquer outros que venham a ser criados, obrigando-se, ainda, a qualquer majoração ou acréscimo dos atuais, desde que sejam relativos ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO

14.1. Compete à **LOCATÁRIA** retirar todas as instalações e benfeitorias realizadas no curso da locação, de modo a devolver o imóvel ao **LOCADOR**, quando findo ou rescindido o presente contrato, em perfeitas condições de uso e nas mesmas condições que o recebeu, sem qualquer dano ou defeito, seja no que se refere aos aparelhos sanitários, seja no que se refere às instalações em geral, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e após a devida verificação, pelo **LOCADOR**, do estado em que se encontra.

14.2. Se o **LOCADOR**, pela vistoria que será feita no ato da entrega das chaves, constatar qualquer defeito ou dano, poderá recusar-se a receber as chaves até que a **LOCATÁRIA** realize todos os reparos necessários, correndo o aluguel e demais encargos por sua conta, até que fique plenamente satisfeito.

14.3. Se, feita a vistoria, for constatado dano nos aparelhos, paredes e instalações do imóvel ora locado, o **LOCADOR** notificará a **LOCATÁRIA** para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder ao conserto ou reparo necessário, correndo as respectivas despesas por conta da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado (art. 4º, da Lei nº 8.245/91).

15.2. À **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Assembleia Legislativa para esse fim.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

PARÁGRAFO ÚNICO: O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÃO GERAL

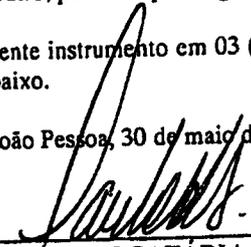
17.1. A LOCATÁRIA obriga-se a transferir para seu nome todas as adesões a serviços públicos tais como, exemplificativamente, água, esgoto, lixo, gás, energia elétrica e outras que porventura lhe convir, comprovando a diligência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação que vier a lhe ser feita pelo LOCADOR, nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

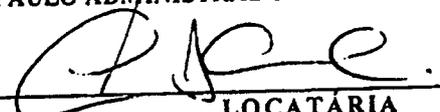
18.1. O presente contrato obriga as partes e sucessores, ficando eleito o foro desta cidade, para dirimir as questões oriundas desta locação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

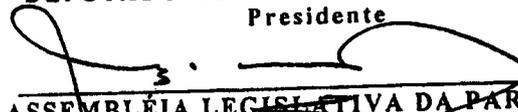
João Pessoa, 30 de maio de 2017.



LOCATÁRIA
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.



LOCATÁRIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO GERVÁSIO AGRIPINO MAIA
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO RICARDO BARBOSA
Primeiro Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO BRANCO MENDES
Segundo Secretário

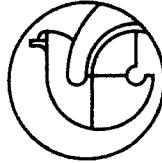
TESTEMUNHAS:



3.2454/554.00
CPF n°



069.221.934-07
CPF n°



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

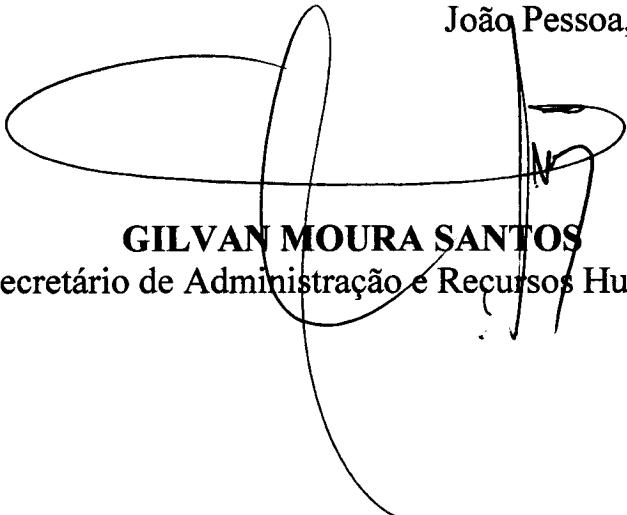


**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº /2022

À Secretaria de Controle Interno para análise e emissão de parecer acerca do reajuste anual do aluguel requerido pela contratada.

João Pessoa, 29 de junho de 2022.



GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 07/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Estadual **Gervásio Agripino Maia**, brasileiro, portador do RG nº 1.566.603 SSP/PB e CPF nº 886.233.274-20, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual **Ricardo Barbosa**, brasileiro, portador do RG nº 405.565 SSP/PB e CPF nº 132.557.204-78 e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual, **Ataide Mendes Pedrosa** brasileiro, portador do RG nº 360.204 SSP/PB e CPF nº 151.403.774-20, residentes e domiciliados nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADORA**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado na Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP. 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 1900/2018.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 07/2017, passa a ser R\$ 43.112,00 (Quarenta e três mil cento e doze Reais), acrescido do valor adicional de R\$ 3.112,00 (Três mil cento e doze Reais), referente ao reajuste no percentual de 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento) ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IGP-DI, apurado no mês de junho/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

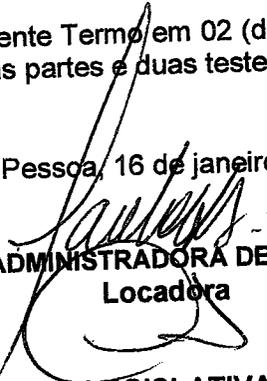


Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

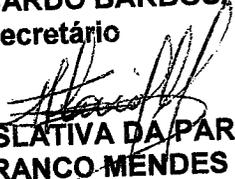
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2019.


PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Locadora


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO RICARDO BARBOSA
Primeiro Secretário


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO BRANCO MENDES
Segundo Secretário

TESTEMUNHAS:

 069.221.936-07
 840.44E.5F4-8F



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADORA**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado na Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP. 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 1816/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 07/2017, passa a ser R\$ 46.095,35 (Quarenta e seis mil noventa e cinco Reais e trinta e cinco centavos), acrescido do valor adicional de R\$ 2.983,35 (Dois mil novecentos e oitenta e três Reais e trinta e cinco centavos), referente ao reajuste no percentual de 6,92% (seis vírgula noventa e dois por cento), ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IGP-DI, apurado no período de junho/2018 a maio/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 18 de setembro de 2019.

Paula
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Locadora

Marco Aurélio Henrique Leite
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

TRB 097.169.834-17

Doc 9221.934-01



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017,
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADORA**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado na Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP. 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 572/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos meses de maio, junho e julho/2020, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

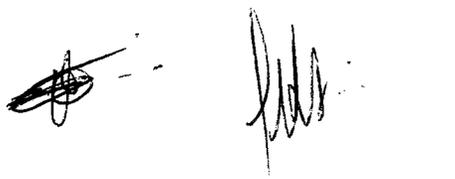
CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 32.266,75 (Trinta e dois mil duzentos e sessenta e seis Reais e setenta e cinco centavos), nos meses de maio, junho e julho do corrente ano.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesas 33903900.100.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

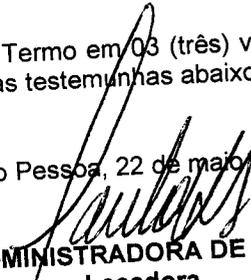


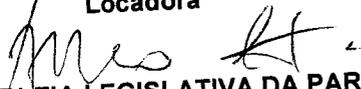
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 0112/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.


PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Locadora


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

466.998.806-20 J.
045952124-20 HC



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017,
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, inscrito no CPF sob o n.º 034.331.954-39 e portador da CNH n.º 03962061213 DETRAN/PB, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADORA**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado na Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP. 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 853/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 32.266,75 (Trinta e dois mil duzentos e sessenta e seis Reais e setenta e cinco centavos), nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 22 Setembro de 2020.

Paula...
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Locadora

Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

[Signature] 054.439.294-00
[Signature] 324.541.554.00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
07/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, na qualidade de **LOCADORA**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado à Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP: 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 910/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 07/2017, passa a ser R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), acrescido do valor adicional de R\$ 3.847,53 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), referente ao reajuste no percentual de 8,35% (oito vírgula trinta e cinco) ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IPCA, apurado no período de julho de 2020 a julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesas 33903900.100.

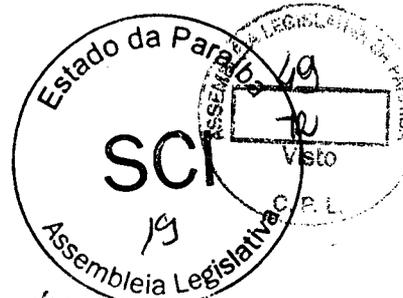
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

Paula
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Locadora

Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

TRBS 097 160 834-17

Acudo 026359184-06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 07/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAIBA E PAULO
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, na qualidade de **LOCADOR**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo de prorrogação, pelo período de 60 (sessenta) meses, da vigência do contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial, localizado à Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP: 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 883/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº 07/2017, com base na Lei 8.245/91 e no que dispõe o art. 62, § 3º, da lei 8.666/93.

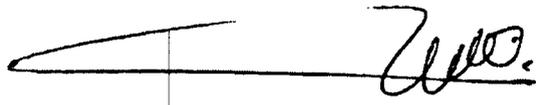
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 30 de maio de 2022, até o dia 30 de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato nº 07/2017 é de R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA






ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

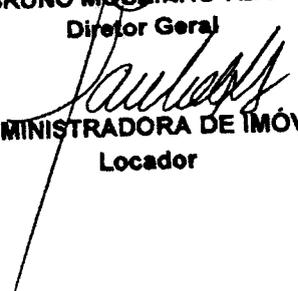
As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 27 de maio de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral


PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Locador

TESTEMUNHAS:

R\$ 34541554,00

RBS 094 169.834-17



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER SCI N.º44/2022

PROCESSO N.º1.157/2022

INTERESSADA: Secretaria de Administração de Recursos Humanos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo inaugurado a partir do ofício nº 008/2022, formulado pela Empresa Paulo Administradora de Imóveis Ltda CNPJ Nº 17.854.017/0001-09, a qual figura como locadora no Contrato nº 07/2017 firmado com esta Casa Legislativa, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial localizado na Praça Vidal de Negreiro, s/n, Centro, João Pessoa PB.

Por meio do seu ofício nº 008/2022, o Contratado do Contrato 07/2017, requer que o valor atual do contrato que e de **R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, passe a ser de **R\$ 55.208,61 (cinquenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos)**, em decorrência da aplicação do índice de reajuste IGP-DI de **10,5435**, (fls. 02 e 03).

A Secretaria de Administração solicita a esta Secretaria de Controle Interno, que verifique o valor de reajuste proposto.

É o relatório.

Passo a Opinar



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



2. MERITO

O valor inicial do contrato em 30 de maio de 2017 é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), onde foi reajustado a cada doze meses, com reajuste atualizado em seu Quinto Termo Aditivo.

O valor atual do Contrato 07/2017 e de **R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, valor de seu quinto termo Aditivo.

Neste ínterim, considerando o índice de (IGP-DI) acumulado nos últimos 12 (doze) meses "04/2021 a 05/2022, índice de 10,5435% "em anexo". O contrato, terá um aumento de R\$ 5.265,73 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), elevando o Contrato 07/2017 para **R\$ 55.208,61 (cinquenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos)**

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise dos autos, esta Secretaria opina pelo DEFERIMENTO do pleito formulado pela requerente, a fim que o valor do Contrato 07/2017 lhe seja pago com valor reajustado em 10,5435%.

É o parecer.

João Pessoa, 20 de julho de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO




Gerlane Mala Rodrigues Neves
Dir. da Div. de Auditoria de Contratos Licitação

De acordo,

Álvaro Dantas Wanderley
Secretário de Controle Interno



ECONOMIA

O que é IGP-DI? Conheça os valores mensais e acumulados



Leonardo Pereira
Economista



O Índice Geral de Preços (IGP) é um índice que mede a variação de preços da economia brasileira dentro de um período. O IGP-DI é uma das modalidades do índice que mede apenas a "disponibilidade interna", deixando de considerar produtos e serviços exportados.

Este índice de inflação é calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE) todos os meses do ano, desde junho de 1989.

IGP-DI mensal e acumulado no ano



Para medir o índice IGP-DI, a FGV recolhe dados entre o primeiro e último dia do mês de referência. A divulgação é feita alguns dias após o término da coleta.

<https://www.dicionariofinanceiro.com/igp-di/>

Os valores mensais em conjunto formam a inflação acumulada, para os últimos 12 meses ou apenas para os meses que decorrem o ano. Os valores para 2022 podem ser vistos abaixo:



Tabela IGP-DI 2022

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)	Índice
JAN	2,01	2,01	16,71	1110,398
FEV	1,50	3,55	15,35	1127,077
MAR	2,37	6,00	15,57	1153,777
ABR	0,41	6,44	13,53	1158,546
MAI	0,69	7,17	10,56	1166,542
JUN	0,62	7,84	11,12	1173,831

No ano de 2021, o IGP-DI indicou um aumento generalizado de preços de 17,74%. Veja a tabela:

Tabela IGP-DI 2021



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº: 1157/2022

DESPACHO

Diante do parecer favorável da Secretaria de Controle Interno, encaminhe-se o presente à Comissão Permanente de Licitação para que proceda ao Aditivo Contratual pretendido.

João Pessoa, 02 de agosto de 2022.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1157/2022

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba AUTORIZA o reajuste no percentual de 10,5435% do IGP-DI, apurado no período de abril de 2021 a maio de 2022, ao valor do contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado à Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP: 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, que passará a ser R\$ 55.208,61 (cinquenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos), firmado com a empresa PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

João Pessoa, 03 de agosto de 2022.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



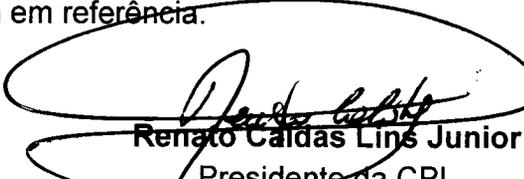
À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 03 de agosto de 2022.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1157/2022, esta Casa Legislativa pretende conceder reajuste ao valor do contrato nº 07/2017, do imóvel não residencial, localizado à Praça Vidal Negreiros, s/n, Centro, João Pessoa/PB, reformado, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo do Poder Legislativo, no percentual de 10,5435% do IGP-DI, apurado no período de abril de 2021 a maio de 2022, cujo cálculo está anexado ao processo, passando o valor mensal da locação de R\$ 49.942,88 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para R\$ 55.208,61 (cinquenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos), de acordo com o Parecer SCI nº 44/2022, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, solicitamos informar a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.


Renato Caldas Lins Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº 19 /2022-SEFIN

João Pessoa, 03 de agosto de 2022.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1157/2022, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas do reajuste no percentual de 10,5435% do IGP-DI, apurado no período de abril de 2021 a maio de 2022 ao valor do contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado à Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, que ficará no valor de R\$ 55.208,61 (cinquenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903900.100.

Atenciosamente,

SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



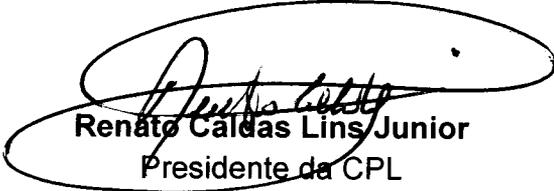
À PROCURADORIA JURÍDICA

Em, 03 de agosto de 2022.

Senhor Procurador,

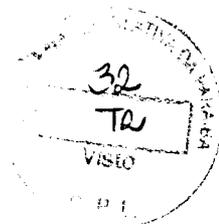
Encaminhamos o Processo Administrativo nº 1157/2022, referente a solicitação de reajuste ao valor do contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial, localizado à Praça Vidal de Negreiros, s/n, Centro, João Pessoa/PB, reformado, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo do Poder Legislativo, pelo período de 05 (cinco) anos, no percentual de 10,5435% ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IGP-DI, apurado no período de abril de 2021 a maio de 2022, de acordo com o Parecer SCI nº 44/2022, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa, cujo cálculo segue em anexo, passando o valor mensal da locação, para R\$ 55.208,61 (cinquenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos), firmado com a empresa PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre o reajuste solicitado ao valor do contrato nº 07/2017, conforme minuta do termo aditivo em anexo.


Renato Caldas Lins Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



MINUTA DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, na qualidade de **LOCADORA**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado à Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP: 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 1157/2022.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 07/2017, passa a ser R\$ 55.208,61 (cinquenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos), acrescido do valor adicional de R\$ 5.265,73 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), referente ao reajuste no percentual de 10,5435% ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IGP-DI, apurado no período de abril de 2021 a maio de 2022, de acordo com o Parecer SCI nº 44/2022, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, ___ de _____ de 2022.

PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Paulo Henrique Vasconcelos Alves
Locadora

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**



PAULO ALVES SOBRINHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em João Pessoa, PB, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4050, Apto. 1402, Miramar, CEP 58.032-000, inscrito no CPF sob o nº 015.703.153-53, carteira de identidade nº 215523-SSP/CE, inscrito no CRECI-PB sob o nº 890 ; **PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em João Pessoa, PB, na Avenida Sapé, nº 434, Apto. 204, Manaira, CEP 58.038-380, inscrito no CPF sob o nº 022.370.224-29, carteira de identidade nº 1917419-SSP/PB, inscrito no CRECI-PB sob o nº 2318, resolvem, de comum acordo, contratar a constituição de uma Sociedade Limitada nas condições a seguir:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração

Cláusula Primeira – A Sociedade adota o tipo jurídico de **Sociedade Limitada**, regida por este contrato e pelas disposições legais aplicáveis e agindo sob a denominação de **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, podendo também usar o nome de fantasia **PAULO HENRIQUE IMÓVEIS**.

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sede e foro em João Pessoa, PB, com endereço na Rua Dep. Odon Bezerra, nº 184, Sala 316 – PARTE, Andar E3, (Shopping Tambiá), Centro, CEP 58.020-500, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do país ou do exterior.

Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objetivo social a administração de imóveis próprios e de terceiros, a participação, na qualidade de acionista ou sócio, em outras sociedades; administração e gerenciamento de empresas.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade, que se inicia com o registro deste instrumento na Junta Comercial, é por tempo indeterminado.

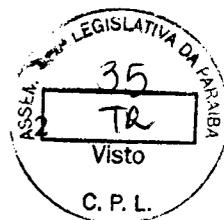
CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Quotas Sociais

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio "A" **PAULO ALVES SOBRINHO**, integralizará 5% (cinco por cento) das quotas por meio de pagamento em moeda corrente nacional no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no ato de assinatura deste instrumento.

Sócio "B" **PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES**, integralizará 95% (noventa e cinco por cento) das quotas por meio de pagamento em moeda corrente nacional no montante de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), no ato de assinatura deste instrumento.

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**



Sendo assim, a distribuição das quotas entre os sócios se apresentará da seguinte forma:

	Quotas	Valor - R\$	Percentual
PAULO ALVES SOBRINHO	50	50,00	5,00%
PAULO HENRIQUE V ALVES	950	950,00	95,00%
TOTAL	1.000	1.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro - O capital está sendo totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - As participações no capital social não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas, salvo com expressa e prévia aprovação dos demais sócios, sendo que a Sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão a preferência na aquisição, nas condições, desde já fixadas, como sendo aquelas previstas na cláusula vigésima primeira deste contrato.

Parágrafo Único - O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não prevalecerá nas cessões e transferências realizadas entre ascendentes e descendentes, podendo estas serem efetuadas livremente, observada a legislação a respeito.

Cláusula Sétima - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, as suas participações no capital social em benefício de terceiros estranhos à Sociedade.

CAPÍTULO III - Da Administração

Cláusula Oitava - A administração da Sociedade será exercida pelo sócio, **PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES**, o qual usará de todos os poderes permitidos em lei e por este instrumento, para a realização do objeto social e representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único - O administrador poderá constituir procuradores para fins de representação da Sociedade.

Cláusula Nona - É vedado a qualquer sócio ou membro da administração, assim como a procurador, o uso da firma social em quaisquer operações estranhas aos objetivos da sociedade, tais como: penhor, avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo tais atos nulos em relação à Sociedade.

Cláusula Décima - O administrador fará jus a uma remuneração mensal, fixada de comum acordo entre os sócios.

CAPÍTULO IV - Do Exercício Social

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**



Cláusula Décima Primeira - O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será apurado o Balanço Geral, podendo os sócios, optarem pelo levantamento de Balanços Semestrais.

Parágrafo único - O resultado apurado, depois de feitas as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhes for dada pelos sócios, e quando distribuído será feito na proporção das cotas de cada um dos sócios no capital social, sendo que as distribuições poderão ser feitas em períodos menores, inclusive mensais.

CAPÍTULO V - Das Deliberações dos Sócios - Reuniões

Cláusula Décima Segunda - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

Parágrafo Único - O instrumento de alteração deste contrato social assinado pela totalidade dos sócios dispensa a realização de reunião, mesma que a matéria seja de seu objeto.

Cláusula Décima Terceira - A reunião dos sócios será realizada pelo menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado; bem como tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima Quarta - A reunião dos sócios será convocada, por escrito, por qualquer um dos sócios, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia, solicitando a ciência do sócio convocado.

Parágrafo Único - Não se fazendo possível à convocação na forma do *caput* desta cláusula, far-se-á por anúncio publicado de acordo com a lei e quando assim ela exigir.

Cláusula Décima Quinta - A reunião dos sócios somente pode se realizar com a presença de titulares, ou de seus representantes legais, que representem 100% (cem por cento) do capital social.

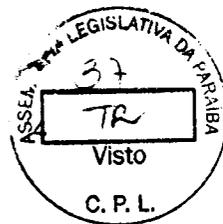
Parágrafo Primeiro - O sócio pode ser representado na reunião, da mesma forma que em instrumento em que implique alteração deste contrato social, por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Segundo - A reunião será presidida e secretariada por sócios, ou representantes legais de sócios, escolhidos entre os presentes.

Cláusula Décima Sexta - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, para o caso de modificação deste contrato social, inclusão de novo sócio, designação e destituição de administrador, distribuições de lucros e quanto a sua forma, bem como para a transformação, fusão, cisão, incorporação desta Sociedade em outra, ou incorporação de outra sociedade, dissolução da Sociedade, ou cessação do estado de liquidação.

CAPÍTULO VI - Da Exclusão de Sócio e da Dissolução

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**



Cláusula Décima Sétima - Por decisão da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderão ser excluídos da Sociedade por justa causa, quando e na forma em que a lei autorizar, um ou mais sócios que, em virtude de atos de inegável gravidade, passam a por em risco a continuidade da empresa.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, por aviso escrito com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, para que querendo compareça e assim possa exercer o seu direito de defesa.

Cláusula Décima Oitava - Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se, nessa ocasião, a sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula Décima Nona - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, ou insolvência de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula vigésima primeira deste instrumento.

Cláusula Vigésima - A Sociedade também não se dissolverá por morte de sócio, caso em que seus sucessores serão automaticamente admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder à venda de suas quotas na forma prevista na cláusula sexta deste contrato, e seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira - Os haveres do sócio retirante, excluído, interdito, insolvente, ou falecido, ou de seus sucessores, no caso de não permanecerem na Sociedade, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação e comprovação do evento perante a Sociedade, com apresentação, quando couber, de sentença, formal de partilha ou de alvará judicial, pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto para o levantamento do balanço, corrigidas monetariamente de acordo com o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

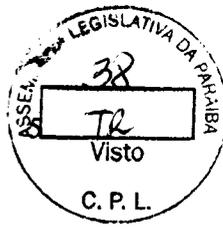
CAPÍTULO VII - - Disposições Gerais e Foro de Eleição

Cláusula Vigésima Segunda - Caso alguma disposição do presente contrato venha ser julgada nula, inválida ou inaplicável, as demais permanecerão em inteiro vigor e validade, cabendo às partes procurar substituir o preceito da cláusula censurada por outro que expresse de forma mais próxima seu desiderato e alcance.

Cláusula Vigésima Terceira - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de João Pessoa, PB, com exclusão de qualquer outro.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**



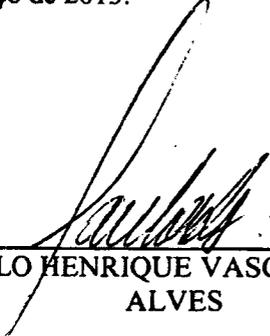
o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento.

João Pessoa, PB, 08 de março de 2013.

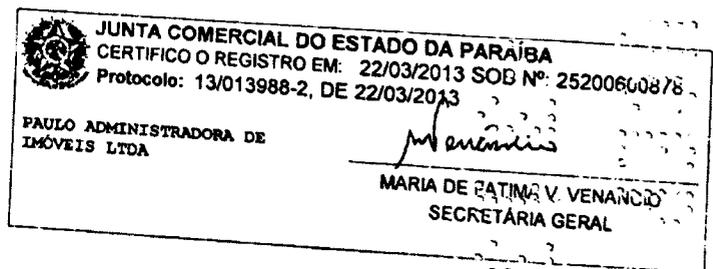


PAULO ALVES SOBRINHO



PAULO HENRIQUE VASCONCELOS
ALVES

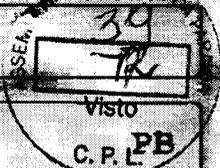

Eduardo Braga Filho
OAB/PB N° 11 319



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
1917419 SSP



CPF DATA NASCIMENTO
022.370.224-29 24/06/1976

FILIAÇÃO
**PAULO ALVES SOBRINHO
SANDRA MARIA
VASCONCELOS ALVES**



PERMISSÃO ACC CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO
01364254720

VALIDADE
16/08/2031

1º HABILITAÇÃO
15/02/1995

REMARKS
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
06/09/2021

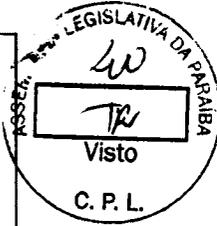
ASSINATURA DO EMISSOR

**86916446310
PB043418368**

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147070530

PROIBIDO PLASTIFICAR
2147070530



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.854.017/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2013
NOME EMPRESARIAL PAULO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAULO HENRIQUE IMOVEIS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DEPUTADO ODON BEZERRA	NÚMERO 00184	COMPLEMENTO SALA E0316
CEP 58.020-500	BAIRRO/DISTRITO TAMBIA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	TELEFONE (83) 8815-5258	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PHVA_JP@HOTMAIL.COM	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2022** às **11:10:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
CNPJ: 17.854.017/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:52 do dia 26/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2022.

Código de controle da certidão: **BB2A.80C5.A4CF.700D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.854.017/0001-09
Razão Social: PAULO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
Endereço: R DEPUTADO ODON BEZERRA 184 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB /
58020-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2022 a 31/08/2022

Certificação Número: 2022080202143410672911

Informação obtida em 03/08/2022 11:08:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.854.017/0001-09
Certidão nº: 15837063/2022
Expedição: 18/05/2022, às 10:05:32
Validade: 14/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.854.017/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

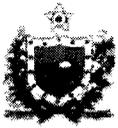
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1E76.7FA3.68B9.7822

Emitida no dia 04/08/2022 às 08:59:21

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 17.854.017/0001-09

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/08/2022

Hora: 11:02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



Número da Certidão

2022/082644

Nº de Controle de Autenticação

445.530.479.489

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 17854017000109	Nome do Contribuinte PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA			
Endereço RUA DEP ODON BEZERRA	Número 00184	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA E0316
Bairro TAMBIÁ	CEP 58020500	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

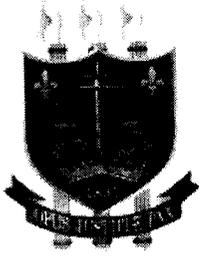
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 136443-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 03/08/2022 11:02:27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.854.017/0001-09

Razão Social: PAULO ADMININSTRADORA DE IMOVEIS LTDA

Nome Fantasia: PAULO HENRIQUE IMOVEIS

Certidão emitida às 11:01 de 03/08/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G, CPJ.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4Vo1.DPOF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

732066/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

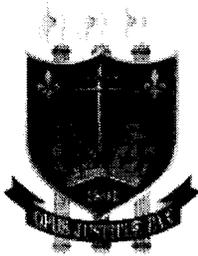
CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **PAULO ADMININSTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, CPF/CNPJ N° **17.854.017/0001-09** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 3 (três) dias do mês de Agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:55:09.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2783-0527-7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.854.017/0001-09

Razão Social: PAULO ADMININSTRADORA DE IMOVEIS LTDA

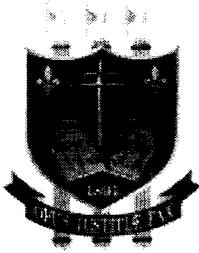
Nome Fantasia: PAULO HENRIQUE IMOVEIS

Certidão emitida às 11:01 de 03/08/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Bvat.HHRM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.854.017/0001-09

Razão Social: PAULO ADMININSTRADORA DE IMOVEIS LTDA

Nome Fantasia: PAULO HENRIQUE IMOVEIS

Certidão emitida às 11:01 de 03/08/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **9Qoh.SZQ1**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



Parecer nº 145/2022
Processo nº 1157/2022
Interessado: Paulo Administradora de Imóveis
Assunto: Reajuste de Aluguel

PARECER

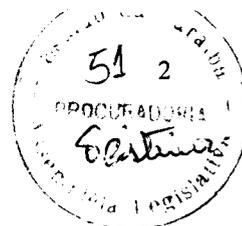
Trata-se o presente processo de solicitação de reajuste de preço de aluguel do Contrato nº 07/2017, celebrado entre esta Casa Legislativa e o LOCADOR PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, tendo como objeto a locação de imóvel não residencial situado na Praça Vidal Negreiros, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-160.

Pugna o locador pelo reajuste do aluguel mensal pelo índice IGP-DI, no percentual de 10,5435%, em consonância com o disposto em sua cláusula 4.1. *In verbis*:

“CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.”

Nos presentes autos consta-se ainda, manifestação da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa, consubstanciada no Parecer nº 44/2022 (fls. 22/24), no qual informa ser adequada a aplicação do índice acumulado para o período de 04/2021 a 05/2022, bem como indicando o valor com base no índice estipulado no contrato, concluindo que seja o valor do contrato reajustado para R\$ 55.208,61 (cinquenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos).



É o relatório. Passo a opinar.

Em primeiro lugar, é necessário ressaltar que o contrato em que a Administração Pública figura como locatária de bem imóvel tem regime jurídico predominante de natureza privada. Porém, tal circunstância não é capaz de afastar a incidência de normas de direito público aplicáveis a todas as avenças em que o Poder Público ocupe um dos polos.

Neste sentido, confira-se o que dispõe o art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 62.
(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público."

Desta forma, ao empreender uma leitura do Contrato de Locação nº 07/2017, denota-se que na cláusula quarta há a previsão já citada aqui de que o aluguel previsto no referido contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-DI ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo. Assim, mostra-se compatível com o que dispõe o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Indubitavelmente, é de se compreender ser reajustável o valor do aluguel, tendo em vista o direito à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato com base também no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.



A propósito, a Colenda Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça ao julgar o REsp nº 730568/SP, relatado pela eminente Ministra Eliana Calmon, decidiu que "O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato (in DJ de 26/09/2007, p. 202).

Nessa ordem de ideias, o inesquecível administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que "**o equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira, do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste**" (DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 28ª Edição, Malheiros Editores, p. 209).

Assim, nos termos do parágrafo primeiro da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, garante-se o reajuste de periodicidade anual nos contratos em que figura a Administração Pública em um dos polos a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento. Vejamos:

"Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Desta forma, para o caso em exame, infere-se que o termo inicial do contrato, ou seja, o momento de sua celebração representa o instante em que começa correr o lapso temporal para concessão do reajuste. Tal valor consignado corresponde à proposta formulada pela qual se vincula a parte contratante.

Passado o interregno de 12 meses, surge o direito subjetivo de o locador pleitear o reajuste. Pelo princípio do *pacta sunt servanda*, esse direito deve ser exercido nos termos da Cláusula 4.1 do contrato em apreço.

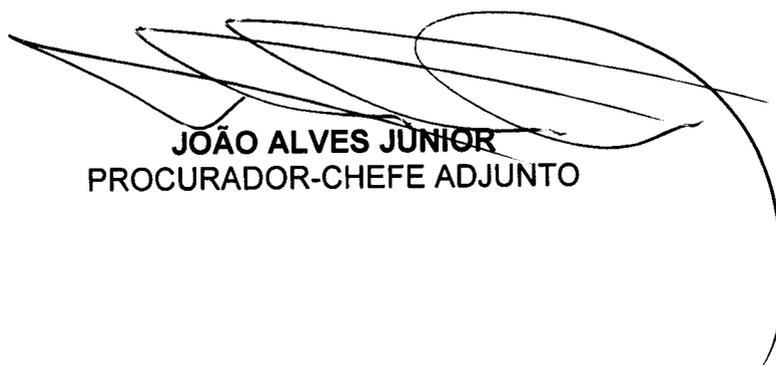
Insta também suscitar que o processo em análise ainda consta com autorização da Diretora Geral (fl.28), com o memorando da Secretaria de Finanças (fls. 19), que informa a existência de recursos financeiros para prorrogação e, ainda, com toda documentação de regularidade do locador.



Frente ao exposto, opinamos favoravelmente pelo deferimento do reajuste do Contrato de Aluguel nº 07/2017, no percentual de 10,5435%, conforme os termos constantes no parecer da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa (fls. 22/24).

É o Parecer.

João Pessoa, 10 de agosto de 2022.



JOÃO ALVES JUNIOR
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
07/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, na qualidade de **LOCADORA**, a empresa **PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.854.017/0001-09, com sede à Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E, Centro - CEP. 58020-500 - João Pessoa/PB, representada neste ato pelo senhor **Paulo Henrique Vasconcelos Alves**, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.370.224-29 e RG nº 1917419 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 07/2017, de locação do imóvel não residencial localizado à Praça Vidal de Negreiros, s/n - Centro, nesta Capital, CEP: 58013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da ALPB, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 1157/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 07/2017, passa a ser R\$ 55.208,61 (cinquenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos), acrescido do valor adicional de R\$ 5.265,73 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), referente ao reajuste no percentual de 10,5435% ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IGP-DI, apurado no período de apurado no período de abril de 2021 a maio de 2022, de acordo com o Parecer SCI nº 44/2022, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesas 33903900.100.

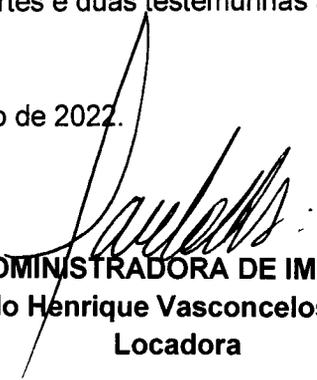
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2017, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 16 de agosto de 2022.


PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Paulo Henrique Vasconcelos Alves
Locadora


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Auto 0210359 184-06

TRBS 097.169.234.17



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1157/2022.

INSTRUMENTO: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração da Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 55.208,61 (cinquenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/05/2022 a 30/05/2027.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES.

João Pessoa, 16 de agosto de 2022.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, em base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0231/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art.36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **ROMED MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.278.315/0001-11, no valor total de R\$ 12.369,34 (doze mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 12 de agosto de 2022

Daniel Beltammi
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00092

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 22-01677-9

OBJETO: PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ELETROFISIOLÓGICO NA PACIENTE RAFAELA DA SILVA FELIPE.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, em base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0229/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art.36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **INOVA - MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 2.305.398/0001-53, no valor total de R\$ 17.866,79 (Dezessete mil, oitocentos e sessenta e seis reais setenta e nove centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 15 de agosto de 2022

Daniel Beltammi
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00239

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 22-01686-0

OBJETO: PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO DE TOMOGRAFIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE NA GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP)

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, em base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0241/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art.36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **AMM FERREIRA LEAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.106.333/0001-72, perfazendo o valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 16 de agosto de 2022

Daniel Beltammi
Diretor Superintendente

Fundação Espaço
Cultural da Paraíba

LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no Processo nº FEC-FEC-PRC-2022/00830 – FUNESC – R A T I F I C A O a INEXIGIBILIDADE nº. 087/2022, para pagamento de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor da Pessoa jurídica **CARLOS ALBERTO NUNES FERNANDES**, CNPJ: nº, 32.633.751/0001-31, objetivando a contratação do artista **CARLOS ALBERTO NUNES FERNANDES**, referente a pintura da Escola Livre de Circo, que ocorrerá no dia 24 de agosto de 2022, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.

publique-se

João Pessoa – PB, 17 de agosto de 2022.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente da FUNESC

Companhia Estadual de
Habitação Popular

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP-CNPJ/CPF nº 09.111.618/000-01, torna público que requereu a **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – através do Proc. 2022-002917/TECLI-8556 para a construção de L. Conjunto Habitacional, composto por 30 unidades habitacionais, no município de **SÃO DOMINGO DO CARIRI - PB**.

Assembleia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 564/2022

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 074/2021, publicado no Diário do Poder Legislativo de 01 de dezembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de segurança de dados, e acesso à internet por meio de conectividade IP (Internet Protocol) com link dedicado de comunicação multimídia, de forma a prover acesso permanente e completo à rede mundial de computadores (Internet) para a Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB, pelo período de 12 (doze) meses, com abertura prevista para as 09:00 (nove) horas do dia 18/08/2022, ficará **ADIADA**, sine die, para que sejam feitas algumas retificações no edital. Nova data e horário serão publicados no Imprensa Oficial e no endereço eletrônico www.al.pb.br/transparencia/administracao/licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Viçosa de Negreiros, nº 276 - 1º andar - sala 125 - Centro, João Pessoa/PB, bem como via e-mail, através do endereço eletrônico cpl.alpb@gmail.com ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, no seguinte horário: terça-feira a quinta-feira, das 8h às 12h.

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregociro

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1428/2022.

INSTRUMENTO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019.
PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E EDUARDO JOSÉ DE LIMA CENA LIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual e Cláusula Terceira (do valor) do contrato nº 41/2019, com base na Lei 8.245/91 e no art. 65, inciso I alínea "d" e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no Elemento de Despesa 33903600.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.356,60 (Três mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessent e centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/08/2022 a 07/08/2023.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

João Pessoa, 08 de agosto de 2022.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1157/2022.

INSTRUMENTO: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017.
PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PAULO ADAMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração da Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 07/2017, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 55.208,61 (cinquenta e cinco mil duzentos e oito reais sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/05/2022 a 30/05/2027.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES.

João Pessoa, 16 de agosto de 2022.
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/08/2022 às 10:16:33 foi protocolizado o documento sob o N° 82822/22 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2022, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

N° de Ordem do Aditivo: 7º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 16/08/2022
Data de Publicação do Aditivo: 18/08/2022
Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor
Valor Adicionado: R\$ 5.265,73

Justificativa: O presente aditivo contratual se justifica na Cláusula Quarta do Contrato nº 07/2017, que prevê que o contrato de aluguel previsto no referido contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-DI ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, com fundamento no art. 55, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como na manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, como prevê o inciso XXI do artigo 37 da CF/88.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	38d05ba9710f59d1f58cb08bc35288da
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	026bede714c62ef2e4a8a58a18496f7c
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	95100fc1e072b5c84601ebb70b37f984
[PDF] Justificativa técnica	Sim	ea4822d6c00a18024d959d40e0ab77cc
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	3b01efc68212fe26b2547cc6f6e37cf7
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	2718172b2be72f0850c74f07215f6114
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	cdcd7dcd10bbed5e561ce1ba4c3fd6eb
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	c7e80edee4db591af369524f4a179ced
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	ad42533c178cc42bc22ac956bcca4eb8
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 18 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB